

LEI № 2.042, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede subvenção à LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.737/0001-90, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria do Esporte e Juventude — SEJUV autorizada a conceder subvenção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.737/0001-90, com endereço no Av. Manoel de Castro, s/n, Centro, Morada Nova/CE.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na manutenção de atividades esportivas comunitárias, assim como estimular as atividades esportivas, através de atividades de amparo à infância e à juventude, bem assim às pessoas da comunidade, associadas ou não da entidade subvencionada.

- Art. 2º O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de repasse.
- Art. 3º O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:
  - I cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
  - II cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
- III certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;
- V declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

Av. Manoel Castro, 726 - Centro - Fone: (88) 3422.1381 CEP 62.940-000 - Morada Nova/CE CNPJ Nº 07.782.840/0001-00 site: www.moradanova.ce.gov.br



VII - cópia do CNPJ da entidade;

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

Art. 4º A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o último repasse, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria do Esporte e
 Juventude - SEJUV;

 II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

OSÉ VANDEMEN NOGUEIRA
Prefeit Municipal